

Regulamento de Estágio Obrigatório em Jornalismo da Universidade Federal de Ouro Preto

1- Definição e finalidades

Art. 1º - O presente regulamento normatiza as atividades do estágio obrigatório do curso de Jornalismo da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 2º - O estágio obrigatório é componente curricular do curso de Jornalismo da UFOP, com carga horária de 340 horas no local de estágio (campo) e mais 60 horas da disciplina Oficina de Estágio. Os principais objetivos e finalidades são: complementar a formação profissional e propiciar ao aluno a utilização de conhecimentos teóricos e práticos, aperfeiçoamento técnico e experiências de relacionamento humano em ambientes profissionais.

Art. 3º - O estágio obrigatório em Jornalismo pode ser realizado sob uma das formas a seguir:

- I. Como estágio institucional nos ambientes internos da UFOP e fundações de apoio ligadas à UFOP;
- II. Como estágio em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, e demais organizações legalmente constituídas e ativas;
- III. Como equivalência, quando funcionário de empresa legalmente constituída e ativa, desde que exerça funções comunicacionais/jornalísticas, atendendo o presente regulamento;
- IV. Como equivalência, quando proprietário de empresa comunicacional/veículo legalmente constituída e ativa, desde que desenvolva atividades comunicacionais/jornalísticas, atendendo o presente regulamento;

Art. 4º - No estágio obrigatório em Jornalismo o aluno desempenha atividades compatíveis com a profissão de jornalista.

2 - Organização e coordenação

Art. 5º - A Comissão de Estágio em Jornalismo (CEJor) da Universidade Federal de Ouro Preto é o órgão coordenador e executor do estágio obrigatório em Jornalismo.

Parágrafo Único – A Comissão de Estágio em Jornalismo (CEJor) da Universidade Federal de Ouro Preto é constituída por dois professores do curso de Jornalismo (Docentes Orientadores) e por um professor coordenador (Coordenador de Estágio), pelo período de dois anos.

Art. 6º - A CEJor é dirigida pelo Coordenador de Estágio, professor do curso de Jornalismo indicado pelo Colegiado do curso de Jornalismo e aprovado pelo DEJOR/UFOP. O coordenador terá mandato de um ano, renovável por mais um.

Art. 7º - A CEJor pode, caso necessário, agregar à sua organização outros profissionais, com aprovação do Colegiado do curso.

Art. 8º - A CEJor fica responsável por agendar uma data ao final de cada semestre para a entrega do Relatório Final de Estágio, divulgada com antecedência aos alunos.

3 - Normas gerais

Art. 9º - O aluno está habilitado a realizar o estágio obrigatório em Jornalismo desde que regularmente matriculado na disciplina Oficina de Estágio, do 7º semestre do curso de Jornalismo, tendo cumprido pelo menos 1.200 horas de disciplinas.

Parágrafo Único - O estágio obrigatório pode ter início antes do semestre letivo em que o estudante cursará a disciplina Oficina de Estágio. O aluno pode solicitar, no início de cada semestre, a **antecipação**, via ajuste de matrícula, do estágio obrigatório em Jornalismo. É necessário que o estudante tenha cumprido as 1.200 horas de disciplinas e que a antecipação seja aprovada pelo Colegiado do curso.

Art. 10º - Somente correspondem a estágio obrigatório em Jornalismo as atividades desenvolvidas pelo estudante sob orientação e acompanhamento de um professor do curso de Jornalismo (Docente Orientador) e acompanhamento de um segundo supervisor, profissional graduado na área de comunicação, no local de estágio (Supervisor do Campo).

Parágrafo Único - A comprovação da habilitação do supervisor poderá ser feita pelo número do registro profissional ou cópia simples do diploma de graduação. A comprovação deverá ser feita no momento de assinatura do Termo de Compromisso e Plano de atividades.

Art. 11º - O estágio só tem validade após terem sido protocolados na Coordenadoria de Estágio da UFOP (CEST) o Termo de compromisso (disponível no site da CEST) e o Plano de atividades (modelo UFOP, disponível no site da CEST), preenchidos e assinados pelo estagiário, UFOP, local de estágio e Docente Orientador.

Art. 12º - O estágio obrigatório em Jornalismo deve ser realizado conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 13º - O estágio deve ser realizado, preferencialmente, no semestre previsto e respeitar o calendário acadêmico da Universidade.

§ 1º - As 340 horas no local de estágio devem ser integralizadas no máximo até o último dia letivo do semestre correspondente à matrícula na disciplina Oficina de Estágio, conforme definido no Calendário Acadêmico da UFOP.

§ 2º - No caso de interrupção do estágio, deve ser cumprida, para efeito de integralização, a carga horária faltante, que também deverá ser completada até o último dia letivo do semestre no qual cursar a disciplina Oficina de Estágio.

Art. 14º - O estágio obrigatório em Jornalismo só tem validade após terem sido cumpridas todas as normas indicadas pela CEJor. Caso ocorra a interrupção do estágio, o seu reinício também terá de ser feito de acordo com este artigo.

4 – Formas de estágio e avaliação

*Seção 1 - Como **Estágio institucional** ou como o **Estágio em instituições públicas, privadas, do terceiro setor e demais organizações legalmente constituídas e ativas***

Art. 15º - Tanto o Estágio institucional quanto o Estágio em instituições públicas, privadas, do terceiro setor e demais organizações legalmente constituídas e ativas devem ser realizados sob orientação e acompanhamento de um profissional graduado na área de comunicação.

Art. 16º - O estágio institucional pode ser realizado em qualquer órgão e/ou departamento da Universidade Federal de Ouro Preto, desde que respeitada a lei de estágio vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Jornalismo.

Art. 17º - O estágio em instituições públicas, privadas, do terceiro setor e demais organizações legalmente constituídas e ativas pode ser desenvolvido em empresas e instituições externas à UFOP.

Art. 18º - O aluno será avaliado semestralmente em cada estágio desenvolvido por meio dos seguintes documentos: Plano de trabalho (Anexo 1); Formulário de avaliação do estagiário (Anexo 2); Formulário de autoavaliação (Anexo 3) e Relatório final do estágio (Anexo 4). O Docente Orientador do estágio terá a atribuição de avaliar o estagiário.

Parágrafo Único - Em caso de interrupção do convênio de estágio antes do prazo previsto, o estudante deverá entregar um Relatório Parcial de Estágio (Anexo 5) referente ao período cumprido.

*Seção 2 - Na Forma de Equivalência de Disciplina quando **funcionário de empresa legalmente constituída e ativa** ou quando **proprietário de empresa legalmente constituída e ativa**, do ramo da comunicação.*

Art. 19º - A CEJor, mediante análise de documentos a serem solicitados que comprovem a condição de funcionário ou proprietário, e em acordo com o Colegiado de Jornalismo, é responsável por decidir quanto à equivalência das atividades, liberando ou não o aluno do estágio obrigatório.

5 - Atribuições e competências

Art. 20º - Fica instituída, no âmbito do Curso de Jornalismo, a Comissão de Estágio em Jornalismo (CEJor), subordinada ao Colegiado do curso.

Art. 21º - A CEJor terá as seguintes atribuições e competências:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- II. Estabelecer as diretrizes teórico-práticas, observadas as resoluções do curso, incluindo esta;
- III. Elaborar proposta de organização e funcionamento do estágio obrigatório em Jornalismo, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. Manifestar-se sobre as formas de equivalência para o estágio obrigatório em Jornalismo, bem como sobre o número de vagas, seleção e atividades correlatas;
- V. Propor normas, procedimentos e ações;
- VI. Propor alterações nas normas internas de funcionamento do estágio obrigatório em Jornalismo;
- VII. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Relatórios Finais de Estágio;
- VIII. Promover sistematicamente e periodicamente avaliações dos estágios no âmbito da UFOP ou empresas legalmente constituídas e ativas;
- IX. Orientar e acompanhar os Docentes Orientadores nos trabalhos de supervisão acadêmica do Estágio, bem como proceder adaptações necessárias para o desenvolvimento das atividades dos alunos no estágio;
- X. Deliberar, no âmbito de suas competências, acerca do número de professores para a orientação do estágio obrigatório em Jornalismo;
- XI. Outras competências definidas pelo Projeto Pedagógico do Curso ou Regulamento de Estágio Obrigatório em Jornalismo.

Art. 22º - São atribuições do(a) Coordenador(a) do estágio obrigatório em Jornalismo:

- I. Aprovar e assinar os convênios com as organizações interessadas;
- II. Avaliar a equivalência entre as atividades do Aluno Funcionário ou do Aluno Proprietário com as do estágio obrigatório em Jornalismo.
- III. Criar e manter um acervo de toda a documentação relativa a cada estagiário e seu respectivo estágio para consulta e posterior comprovação junto aos órgãos fiscalizadores;
- IV. Zelar pela qualidade do estágio obrigatório em Jornalismo da UFOP;
- V. Manter e ampliar os contatos, divulgar e promover o curso de Jornalismo entre as organizações da Região dos Inconfidentes e demais localidades, visando aumentar a oferta de vagas de estágio para os alunos da UFOP.

Art. 23º - São atribuições dos Docentes Orientadores dos estágios:

- I – Orientar e avaliar os alunos estagiários;
- II – Auxiliar o aluno nos contatos e encaminhamentos necessários para viabilizar os estágios;
- III – Manter contato com os Supervisores do Campo e, preferencialmente, visitar os locais de estágio;
- IV – Receber, avaliar e encaminhar à CEJor o Plano de Trabalho, Formulário de avaliação do estagiário, Formulário de autoavaliação e Relatório Final do Estágio nos prazos fixados.

6 - Deveres e responsabilidades

Art. 24º - São deveres e responsabilidades dos estagiários:

- I. Desenvolver as atividades solicitadas no local de estágio e cumprir a carga horária mínima (75%);
- II. Participar das atividades da disciplina Oficina de Estágio;
- III. Entregar os documentos e relatórios determinados por este Regulamento ao Orientador Docente nos prazos estabelecidos, conforme seguem:
 - a) Cópias do Termo de compromisso de estágio obrigatório e Plano de atividades (Modelo UFOP), após terem sido protocolados na CEST;
 - b) Plano de Trabalho: elaborar em conjunto com o **Docente Orientador** e o **Supervisor do Campo** em até 30 dias após o início do estágio;
 - c) Formulário de avaliação do estagiário;
 - d) Formulário de autoavaliação;
 - e) Relatório Final do Estágio.
- IV. Agir com ética, zelo e responsabilidade no relacionamento com a organização propiciadora do estágio, a fim de preservar o bom relacionamento desta com a UFOP e, assim, contribuir para a manutenção da possibilidade de estágio para futuros alunos
- V. Cumprir este Regulamento e o Regimento Geral da UFOP, no que couber.

Art. 25º - São compromissos requeridos das unidades/setores da UFOP e/ou das instituições ofertantes de estágio, por meio de seu representante e do Supervisor do Campo:

- I. Contar com um supervisor de estágio na empresa (Supervisor do Campo), profissional graduado na área de comunicação, pertencente ao quadro de funcionários da empresa;
- II. Concordar com o acompanhamento do Docente Orientador, devendo ser este um professor do curso de Jornalismo da UFOP;
- III. Disponibilizar ao estagiário ambiente de trabalho com ventilação, iluminação, segurança e equipamentos adequados.

- III. Auxiliar na elaboração e assinar o Termo de Compromisso (CEST/UFOP), o Plano de Atividades (CEST/UFOP e o Plano de Trabalho (Anexo 1), em conjunto com o aluno-estagiário, preenchendo todos os campos;
- IV. Preencher o Formulário de Avaliação do(a) Estagiário(a) (Anexo 2).

7 - Da avaliação final

Art. 26º - O estágio obrigatório em Jornalismo é avaliado pelos respectivos Docentes Orientadores em conjunto com a Comissão de Estágio em Jornalismo (CEJor) a partir do cumprimento das atividades descritas neste regulamento, considerando os seguintes critérios:

- I - apresentação do Plano de Trabalho, no início do estágio, e seu cumprimento no local definido;
- II - regularidade nos encontros estabelecidos com o Docente Orientador;
- III - apresentação do Formulário de autoavaliação;
- IV - apresentação do Relatório final do estágio (Anexo 4), assinado pelo Supervisor do Campo;
- V - dados do Formulário de avaliação do(a) estagiário(a).

Artigo 27º - Considera-se aprovado o aluno que alcance nota final igual ou superior a 6,0 (seis) na disciplina Oficina de Estágio e que possua a frequência mínima prevista no Regimento Geral da UFOP nas atividades da disciplina e de 75% nas atividades de estágio.

Parágrafo único – O aluno que apresentar a devida regularidade no estágio obrigatório e ainda assim, por motivos excepcionais, não conseguir integralizar o cumprimento da carga horária mínima para aprovação no semestre letivo no qual está matriculado na disciplina Oficina de Estágio, poderá solicitar à CEJor o aproveitamento da carga horária já integralizada no semestre subsequente. A avaliação, deferimento ou indeferimento do pedido caberá à CEJor, após análise do aproveitamento do aluno dentro do mesmo estágio e parecer favorável do Docente Supervisor no período em que a carga horária solicitada foi cursada. Em caso de deferimento, o aluno deve continuar o estágio no mesmo campo em que desenvolveu esta carga horária aproveitada.

8 - Disposições finais

Artigo 28º - Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados pelo CEJor, analisados e julgados pelo Colegiado do curso e, excedendo seu poder de decisão, serão encaminhados aos órgãos competentes para solução.

Artigo 29º - Este Regulamento entra em vigor na implantação desse projeto pedagógico.

Aprovado pelo Colegiado do curso de Jornalismo em 14 de março de 2018.